



## **Uma Analise Comparativa dos Fundos Previdenciários do Município de João Pessoa – PB nos anos de 2020 e 2021**

### **Área Temática: Previdência Básica e Complementar - PBC**

DOI: <https://doi.org/10.29327/1680956.11-71>

#### **1º Paula Danielly Oliveira Ferreira**

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)  
paulinhadanielly02@gmail.com

#### **2º Mauricéia dos Santos Carvalho**

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)  
mauriceiasume@gmail.com

#### **3º Wilton Alexandre de Melo**

Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)  
wiltoncongo@gmail.com

#### **4º Ilcleidene Pereira de Freitas**

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)  
ilcleidene@servidor.uepb.edu.br

### **Resumo**

Este estudo teve como objetivo analisar a sustentabilidade dos Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de João Pessoa -PB entre os anos de 2020 e 2021 sob a óptica financeira e da perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Os parâmetros de análise consideraram os demonstrativos técnicos exigidos pela LRF, o que justifica a perspectiva da sustentabilidade no curto e no longo prazo. Com relação a caracterização metodológica, classificou-se como sendo descritiva e comparativa, de abordagem qualitativa, tendo por base procedimental um estudo de caso, que utilizou, para análise, a técnica de análise documental. Os principais resultados evidenciaram que o fundo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa (IPMJP), apresentou-se de maneira sustentável tanto a curto quanto a longo prazo. Entretanto, constatou-se que o fundo financeiro desse mesmo Instituto não apresenta equilíbrio financeiro e nem atuarial, tornando necessário a realização de aportes financeiros pelo ente municipal.

**Palavras-chave:** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Equilíbrio Financeiro.

### **1 INTRODUÇÃO**

Política Pública de Seguridade Social, a previdência caracteriza-se como modelo uniforme em todo o território nacional, aplicada a qualquer relação de trabalho e possui três tipos de regimes, a saber: o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC). O RPPS e o

RPPS são regimes públicos, de filiação obrigatória para os trabalhadores dos setores público e privado, enquanto que o RPC dispensa a obrigatoriedade de filiação, possui caráter privado e contratual (Santos; Silva, 2019; Gomes; Soares, 2021).

Como política social, a previdência, tem por objetivo garantir renda aos trabalhadores e trabalhadoras com capacidade laboral comprometida, devido à idade, doenças ou outro fator que impossibilite permanecer ativamente no mercado de trabalho (Lima, 2022).

Em consonância a esses aspectos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, estabelece parâmetros às normas gerais de finanças públicas na aplicação e gerência dos recursos administrados pelos entes federativos, e, assim, promover maior transparência, controle e planejamento por parte dos órgãos dirigentes (Nascimento; Debus, 2002).

Gushiken *et al.* (2002) ressaltam, que como forma de garantir a aplicação dos recursos na efetiva finalidade e assegurar a viabilidade econômico-financeira, a LRF determina a implementação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias. Também se faz necessário estar atento às projeções de hipóteses atuariais, haja vista, que as mesmas consideram uma vasta gama de variáveis.

Neste sentido, consideram-se como projeções de hipóteses atuariais a expectativa de vida do segurado, entrada de pedidos por invalidez, taxa de juros, taxa de crescimento salarial, entre outros, ou seja, são situações que podem ocorrer com o segurado. Por sua vez, o equilíbrio financeiro está relacionado ao fluxo de caixa, e considera que os recursos arrecadados sejam suficientes para arcar com as despesas.

Para Moraes (2000) um dos principais motivos que ocasiona o agravamento dos resultados fiscais da administração pública é sem dúvida o desequilíbrio nas contas previdenciárias municipais, pois o déficit no regime próprio, por vezes se mostra maior que o do regime geral.

Sendo assim, o objetivo deste estudo consistiu em analisar a sustentabilidade dos Fundos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de João Pessoa-PB entre os anos de 2020 e 2021 sob a óptica financeira, bem como na perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com base nos demonstrativos técnicos exigidos pela LRF, e considerando, a perspectiva da sustentabilidade no curto e no longo prazo.

A pesquisa se mostra uma importante ferramenta no auxílio a tomada de decisão municipal por apresentar multidisciplinaridade, envolver na discussão sobre este assunto ciências diferentes e suplementares, e, revigorar assim, a função desempenhada pela contabilidade como instrumento de gerenciamento e controle social.

A escolha do RPPS do município de João Pessoa justifica-se por três razões: a primeira pela importância histórica e econômica-social do regime no contexto estadual; a segunda em função de o regime ser de interesse geral da sociedade, visto que quanto mais são gastos os recursos previdenciários, menos se tem recursos para outras demandas da sociedade (Kroth; Goularte, 2019); e, a terceira porque no decorrer da pesquisa constatou-se uma carência de trabalhos científicos que tratam dessa temática nesta área de estudo. Portanto, essa pesquisa contribui para o desenvolvimento científico, ao interligar conhecimentos que podem servir de base e comparação para estudos futuros.

## 2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social trata-se de um ramo da Seguridade Social que consiste no conjunto de esforços políticos e ações planejadas com a finalidade de assegurar ao indivíduo, ou grupo específico de pessoas, o direito a receber o benefício por morte, doença, invalidez, idade, desemprego ou incapacidade econômica de maneira geral (Beltrão; Oliveira; Ferreira, 1997).

A origem da Previdência Social no Brasil está vinculada a aprovação da Lei Eloy Chaves (Decreto nº 4.682/23), que originou a criação do chamado Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAP) para os empregados das empresas ferroviárias que existiam no país naquela época (Lima, 2013).

No ano de 1931, no Brasil, existiam 183 caixas de aposentadorias e pensões oficiais, além de outras instituições privadas e fundos de pensão, que garantiam ao trabalhador acesso aos benefícios garantidos pela Previdência Social (Montesinos, 2007).

Naquele mesmo ano, houve a unificação das CAP's e das Instituições de Aposentadoria e Pensões por categorias profissionais (IAP's), que a partir do final da década de 1950, quase todas as classes dos trabalhadores que possuíam algum vínculo empregatício já estavam associadas a algum plano de Previdência Social (Goes, 2019).

No Brasil a Seguridade Social é um direito instituído por lei a todos os cidadãos brasileiros, de acordo com a Constituição Federal de 1988, especificamente no seu art.194, onde versa o seguinte:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: 1. universalidade da cobertura e do atendimento; 2. uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; 3. seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; 4. irreversibilidade do valor dos benefícios; 5. equidade na forma de participação no custeio.

Em suma, a Seguridade Social é garantida por lei a todo cidadão brasileiro. Com o passar do tempo, as necessidades da população passaram por mudanças e assim, cada vez mais se faz necessário a adequação das normas para que se possa atender as inquietações da população principalmente quanto ao direito à Seguridade Social.

Nesta vertente, a CF trouxe à época uma grande revolução, ao estabelecer no art. 39, *caput*, em todo território nacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as relações de trabalho no Brasil, a partir da criação de regime jurídico único como forma de contratação, de modo que, as normas regulatórias de admissão no mercado de trabalho, desde então, são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Nogueira, 2011).

Na década de 1990, com a publicação do Decreto nº 99.350, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) passou a ser chamado de Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Em 1991, as determinações antes vistas na Constituição de 1988 para a Previdência Social foram regulamentadas pela edição da Lei nº 8.213, que implementou o plano de benefícios da Previdência social (Lima, 2013).

Corrêa (2018) ressalta que a previdência social no Brasil, está dividida em três regimes, conforme definição apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1 - Tipos e características dos Regimes Previdenciários no Brasil**

Características	Tipos de regime		
	RGPS	RPPS	RPC
<b>Indivíduos Segurados</b>	Trabalhadores com carteira assinada ou servidores públicos que não possuem regime próprio	Trabalhadores efetivos do setor público	Qualquer indivíduo junto a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) ou Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC.)
<b>Modalidades de Filiação</b>	Obrigatória	Obrigatória	Facultativo
<b>Caráter de subsídio</b>	Contributivo pela repartição simples	Contributivo pela repartição simples e/ou capitalização	Contributivo para Capitalização
<b>Base Jurídica</b>	Art.201 CF/88, leis nº 8.213/91 (Plano de benefícios) e nº 8.212/91 (Plano de Custeio)	Art.40 CF/88 e Lei nº 9.717/98	Lei nº 6.435/77, Lei nº 12.618/12 e leis complementares nº 108 e nº 109, de 2001.

Fonte: Adaptado de Carvalho, 2020.

Percebe-se entre os regimes previdenciários semelhanças entre o RGPS e o RPPS. Nestes regimes os segurados estão obrigados a se filiarem, diferente do RPC que é facultativo, ou seja, o cidadão é quem escolhe se vai ou não contribuir com tal regime. Nota-se também que, o RGPS e o RPPS custeiam as suas despesas, sendo a mais comum à implementação do regime com contribuição por repartição simples. Enquanto que o RPC adota o regime por capitalização, investindo assim os seus recursos, buscando obter um ganho a mais para os seus contribuintes.

### **3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

O RPPS surgiu após a passagem do século XIX e início do século XX, quando os primeiros rascunhos do sistema de proteção social começaram a ser escritos. Nogueira (2011) cita dois motivos para o surgimento do RPPS. O primeiro, ainda na década de 90 com a criação de um mecanismo mais eficiente para arrecadação dos créditos pelo INSS. E o segundo, a ausência de lei federal que determinasse a criação de normas gerais, o que contribuiu para que os Estados e Municípios estivessem aptos a desempenharem a competência legislativa plena.

Para Nogueira (2012) a sustentabilidade financeira do RPPS foi, durante muito tempo, marcada por um desequilíbrio financeiro e atuarial, face o baixíssimo grau de regulamentação vigente até o ano de 1998. Alinhados a outros problemas estruturais e organizacionais, culminou em consideráveis e expressivos *déficits* financeiros e atuariais.

Ainda de acordo com Nogueira (2012), essas mudanças tiveram significativa importância para a sustentabilidade do RPPS, pois determinaram os prováveis segurados que ficarão fora do regime, e, benefícios de natureza assistencial que anteriormente costumavam sobreregar de maneira significativa os seus recursos, como por exemplo: pecúlio, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, assistência médica, hospitalar e odontológica, assistência financeira ou habitacional, deixaram de ser concedidas.

O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS passou a ser considerado princípio jurídico fundamental de um novo modelo previdenciário (Gushiken *et al.*, 2002). Os conceitos são apresentados como segue:

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime (Brasil, 2018. p. 47-48).

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (Brasil, 2022, p.48).

Em vista disso, é indispensável equilibrar o fluxo das receitas estimadas e as obrigações futuras. O equilíbrio atuarial tem como premissa observar se as receitas projetadas serão suficientes para arcar com os compromissos futuros, ao mesmo tempo que o equilíbrio atuarial garante aos contribuintes do presente que os recursos existentes sejam suficientes para garantir o pagamento dos seus benefícios.

Assim, ressalte-se que a análise da sustentabilidade financeira e atuarial propostas neste estudo, são definidas como a capacidade de pagamento das obrigações no curto e no longo prazo, conforme evidenciado nos Demonstrativos técnicos e nos documentos publicados.

Quanto aos casos em que o RPPS se mostra insuficiente para o pagamento dos benefícios previdenciários, cabe ao ente público de acordo com o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/98 que determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são diretamente responsáveis por cobrir as eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, consequentes do pagamento de benefícios previdenciários (Silva, 2019).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trouxe mudanças para as contas públicas e aos níveis de governo. Os desequilíbrios no fluxo das receitas e obrigações da previdência, no RGPS e nos RPPS, foram sinalizados como os principais fatores de instabilidade fiscal.

A LRF dispõe sobre a gestão fiscal no art.1º, § 1º que prevê que a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições em relação à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (Brasil, 2000).

Para Moura (2018) a LRF destaca as mesmas ferramentas de planejamento dos gastos públicos evidenciados na Constituição, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dispositivos estes que visam fortalecer o exercício do planejamento fiscal na administração pública, enquanto que no tocante ao equilíbrio orçamentário, a Lei nº 4.320 de 1964, traz uma percepção mais dura sobre a responsabilidade.

De acordo com a LRF, os entes federativos que instituírem regime próprio de previdência social ou que optarem por mantê-lo devem conferir caráter contributivo e organizá-los com base em normas de contabilidade e atuária que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Determina também, que os entes federativos ao criarem a LDO devem

anexar os Riscos Fiscais, que serão analisados os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas.

Para Silva (2019) a LRF no que diz respeito a assuntos previdenciários, ordena que deve ocorrer a publicação também dos anexos de metas fiscais, que devem conter dentro dos documentos, a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

A LRF decreta que de forma complementar deve-se constar no Anexo de Metas Fiscais o parecer atuarial que consiste, em síntese, em um estudo técnico em que o atuário faz uso de informações estatísticas. Dados que são minuciosos sobre os servidores que ainda estão na ativa e os inativos, bem como, sobre os pensionistas. Isso é essencial para que se possa realizar o cálculo de quanto será o valor do montante necessário para manter, de maneira equilibrada, o regime de previdência (Moraes, 2000).

Existem alguns mecanismos de regulamentação previstos desde a constituição de 1988, art. 40, e nas Leis nº 9.717/98 e nº 101/2000 (LRF), cuja finalidade consiste em assegurar transparência e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial dos RPPS. O Quadro 2 traz os principais mecanismos regulatórios que também garantem a sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes:

**Quadro 2 - Principais mecanismos regulatórios dos RPPS**

Portarias	Descrição
MPS nº 204/2008	Dispõe sobre os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.
MPS nº 402/2008	Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS.
MPS nº 519/2011	Dispõe sobre parâmetros para a gestão de investimentos
MPS nº 746/2011	Dispõe sobre os requisitos para classificação dos aportes para cobertura de <i>déficit</i> atuarial do RPPS.
MPS nº 509/2013	Dispõe sobre a adoção, no âmbito dos RPPS, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP
MF nº 464/2018	Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Fonte: Carvalho, 2020.

Como base nisso, foi possível perceber a importância de um otimizado e eficaz gerenciamento destes regimes, de modo que sua sustentabilidade seja garantida, proporcionando que seus segurados possam, em um momento futuro, usufruir de seus benefícios.

#### 4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, esta pesquisa foi classificada como descritiva e comparativa, pois buscou descrever e comparar as particularidades ligadas à sustentabilidade financeira dos regimes previdenciários, e destaca as semelhanças e diferenças dos planos financeiros e previdenciários dos regimes (Gil, 2002). A partir do problema traçado, pode ser caracterizada como qualitativa, haja vista apresentar informações relativas à natureza dos fenômenos, sem que os aspectos quantitativos sejam a principal premissa, e portanto, dispensa a visibilidade numérica ou a utilização de dados estatísticos para detalhar como se deu a investigação (Nascimento, 2023).

No que diz respeito aos procedimentos, tratou-se de um estudo de caso, pois buscou conhecer a sustentabilidade financeira do IPMJP. É também do tipo documental, dada às informações basear-se na coleta, classificação, seleção e utilização de tipos de dados como: demonstrativos, relatórios e documentos do instituto previdenciário.

Os dados foram coletados em duas plataformas oficiais digitais de domínio público. Uma foi o *site* da Prefeitura Municipal de João Pessoa, onde foram selecionados para a análise documental a LDO do município, os demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias de 2020 e 2021, e demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência. Oportuno destacar, que a escolha dos anos de 2020 e 2021, no *site* da prefeitura de João Pessoa, se justificou por serem os últimos exercícios financeiros divulgados.

Outra fonte de dados foi o endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), onde entre os documentos analisados estão a avaliação atuarial dos anos de 2021 e 2023, feita pelo IPMJP, e a avaliação atuarial anual do instituto do ano de 2021.

No demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias, foram coletadas informações sobre a receita e despesa do IPMJP, com o objetivo de averiguar a real situação financeira do regime (equilíbrio financeiro). O demonstrativo da projeção atuarial serviu de base para a análise atuarial, com a finalidade de verificar se o instituto detém condições de honrar com suas despesas previdenciárias no longo prazo (equilíbrio atuarial), comparando suas receitas e despesas projetadas. Os resultados estão dispostos em gráficos, quadros e tabelas para melhor visualização da análise e interpretação.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise encontra-se dividida da seguinte maneira. Inicialmente é apresentada a caracterização do RPPS, posteriormente a análise financeira e atuarial dos planos previdenciário e financeiro, e ao final, a comparação entre os planos (Previdenciário e Financeiro) do Instituto.

O município de João Pessoa-PB, por meio da Lei Municipal nº 4.312, de 26 agosto de 1984, instituiu a criação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa (IPAMJP), entidade autárquica de direito público e personalidade jurídica própria (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

A partir da Lei Ordinária nº 12.460, de 21 de janeiro de 2013, fica implementada a segregação de massas do Plano de Previdência Municipal e criação do Fundo Previdenciário Financeiro e de um Fundo Previdenciário Capitalizado. Porém, recentemente foi instituído o regime de previdência complementar para os servidores do RPPS do município, mas para melhor atendimento está pesquisa propõe atentar apenas aos fundos previdenciários (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

O Fundo Previdenciário Financeiro é composto pela parcela de segurados admitidos até 31 de dezembro de 2009 e seus dependentes, assim como dos benefícios concedidos até a sanção da respectiva Lei. Esse Fundo adota o regime financeiro de Repartição Simples como forma de custeio. Contudo, o Fundo Previdenciário Capitalizado, é constituído por servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, bem como dos seus dependentes. A forma de financiamento dos benefícios previdenciários é a capitalização (Instituto Previdenciário de João Pessoa, s.d.).

O regime de repartição simples é um método de cálculo, efetuado para que se encontre o equilíbrio entre as receitas e despesas do regime previdenciário, e embora não tenha como

finalidade a acumulação de recursos, procura evitar a oscilação de riscos permitindo a criação de um fundo previdenciário (Previdência Social, 2008).

O Fundo financeiro previdenciário capitalizado tem por premissa a geração de riquezas que serão investidas no mercado financeiro, capitalizadas durante o tempo de cobertura, são fontes capazes de gerar rendimentos futuros, equiparando-se aos rendimentos atuais dos benefícios a serem pagos aos segurados no mesmo período (Cordeiro Filho, 2009 *apud* Adriano, 2014). Nesse modelo de custeio, os segurados contribuem individualmente para a própria aposentadoria, e quem administra o montante é o RPPS, e assim, investem em contribuições já estabelecidos (Silva, 2019).

Na Tabela 1 tem-se o perfil dos segurados do IPMJP classificados por fundo, segurados, quantidade, rendimentos e participação.

**Tabela 1 - Perfil dos Segurados do IPMJP**

Fundo	Segurados	Quantidade	Rendimentos (R\$)	Participação Folha (%)
Previdenciário Financeiro	Ativos	5.118	17.859.456,55	46,3
	Aposentados	5.887	17.368.941,33	45
	Pensionistas	1.387	3.343.813,46	8,6
<b>Total</b>		<b>12.392</b>	<b>38.572.211,34</b>	<b>100</b>
Previdenciário capitalizado	Ativos	3.937	12.656.161,83	99,3
	Aposentados	20	53.211,86	0,4
	Pensionistas	13	25.140,54	0,1
<b>Total</b>		<b>3.970</b>	<b>12.734.514,23</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

O fundo financeiro possui 5.118 segurados ativos, 5.887 estão aposentados e 1387 são pensionistas, isto corresponde a 76% do perfil dos segurados do IPMJP. Segundo a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), o método de custeio aplicado nessa categoria de fundo é o de repartição simples, ou seja, cuja atividade terá fim, e nessa modalidade não é permitido o ingresso de novos segurados.

Observa-se que no grupo dos segurados do fundo financeiro, os servidores aposentados e pensionistas representam 59%. Neste aspecto, nota-se que essa categoria de beneficiários se sobrepõe aos servidores ativos, e que cobrir a folha de pagamento desses beneficiários, que também acontece via repartição simples, pressupõe desequilíbrio no fluxo das contribuições pagas pelos servidores ativos. O gasto mensal com os servidores inativos corresponde a R\$ 20.791.107,19 (Vinte milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sete reais e dezenove centavos) o que representa 40% da folha do IPMJP.

Em contrapartida, o fundo previdenciário apresenta relação de equilíbrio com 3.937 segurados ativos, 20 aposentados e 13 pensionistas. Outro motivo que pode ter influenciado para que esse fato acontecesse é que a criação desse fundo é recente, tendo iniciado somente a partir de janeiro de 2010.



Para a análise das informações sobre o equilíbrio financeiro foram coletados no Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPMJP, nos anos de 2020 e 2021, dados relativos à receita, à despesa e ao resultado previdenciário, de acordo com o fundo financeiro e o previdenciário.

O Fundo Previdenciário Capitalizado é formado por servidores efetivos da prefeitura municipal de João Pessoa - PB, admitidos a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme a Lei Ordinária nº 12.460, de 21 de janeiro de 2013, data da concretização da segregação de massas, utiliza como método de custeio a capitalização. A Portaria nº 519/2011 estabelece o contribuinte como responsável pelo custeio da sua própria aposentadoria, de maneira que cabe ao RPPS apenas administrar o montante e garantir retorno quanto às aplicações financeiras futuras. Na Tabela 2 estão as receitas previdenciárias obtidas pelo Fundo Previdenciário do Município de João Pessoa, nos anos de 2020 e 2021.

**Tabela 2 - Receitas Previdenciárias em 2020 e 2021**

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
<b>Contribuição Patronal</b>	21.032.717,35	26.938.014,77	28,08
<b>Contribuição-Servidor Ativo</b>	20.477.766,12	21.594.046,93	5,45
<b>Receita Patrimonial</b>	23.073.542,15	2.662.605,40	-88,46
<b>Outras Receitas</b>	181.837,17	143.774,90	-20,93
<b>Total</b>	<b>64.765.862,79</b>	<b>51.338.442,00</b>	<b>-20,73</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Verifica-se que em 2020 as receitas previdenciárias chegaram a R\$ 64.765.862,79; enquanto que em 2021 o montante obtido foi de R\$ 51.338.442,00. Este fato evidencia variação negativa de um ano para outro, onde pressupõe-se que essa diminuição no fluxo das receitas seja reflexo da pandemia do Covid-19, que alcançou culminância no ano de 2021. Vê-se que a contribuição patronal paga pela Prefeitura equivale a 32,4% e 52,4%, respectivamente. Essa contribuição é responsável por 16,5% das receitas recebidas pelo IMPJP. Nota-se também, que esta contribuição aponta variação superior a 52%, ultrapassando o valor de R\$ 21.032.717,35 em 2020, para um montante superior a R\$ 26.900.000,00, em 2021.

A contribuição dos servidores ativos corresponde a 5%, pouco mais de R\$ 20.400.000,00, em 2020; e R\$ 21.590.00,00, no ano de 2021. Estes resultados consideram o reajuste no salário, após disparada da inflação em 2021 por conta do cenário pandêmico vivenciado naquele momento. A Tabela 3 apresenta as despesas previdenciárias em 2020 e 2021 do IMPJP.

**Tabela 3 - Despesas previdenciárias**

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
<b>Benefícios Prev. Concedidos</b>	764.669,42	1.135.293,84	67,35%
<b>Outras Despesas</b>	-	-	-
<b>Total</b>	<b>764.669,42</b>	<b>1.135.293,84</b>	<b>67,35%</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

As despesas do fundo previdenciário em 2020 correspondem a R\$ 764.669,42, enquanto que em 2021 alcançaram o montante de R\$ 1.135.293,83. Outras despesas não ocorreram. Porém, percebe-se que o percentual das despesas com benefícios concedidos subiu para 67,35%. Pressupõe-se que a origem desses recursos vem em parte da contribuição patronal repassada pela prefeitura ao instituto, que é de 16,5% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, dos proventos das aposentadorias e pensões.

O instituto cobra taxa de administração de 2% a todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, sejam: ativos, aposentados e pensionistas.

A Tabela 4 apresenta o resultado previdenciário, que segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2017) é “[...] a diferença entre o somatório das receitas previdenciárias e o total das despesas previdenciárias do exercício”.

**Tabela 4 - Resultado previdenciário**

Exercício	Receita Total (RT) (R\$)	Despesa Total (DP) (R\$)	Resultado (RT - DP) (R\$)
<b>2020</b>	64.765.862,79	764.669,42	64.001.193,37
<b>2021</b>	51.338.442,00	1.135.293,84	50.203.148,16

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que o valor das despesas do fundo previdenciário quando comparado com o das receitas do mesmo período, contribuíram para que houvesse um resultado previdenciário superavitário. O resultado ultrapassou o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e dessa forma, pode-se atestar um equilíbrio financeiro, com equivalência entre as receitas obtidas e as despesas pagas. Portanto, as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as obrigações do regime e a possibilidade de eventual necessidade de algum aporte financeiro por parte da prefeitura municipal de João Pessoa.

Ressalta-se que o Fundo Previdenciário Financeiro do IMPJP possui servidores efetivos, admitidos até 31 de dezembro de 2009, cuja segregação de massas passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2010. Atende às regras da repartição simples como método de custeio, e, propõe o equilíbrio entre as receitas e despesas, dispensando o objetivo de acumulação de recursos, como acontece em outros planos. A Tabela 5 apresenta as receitas previdenciárias arrecadadas pelo Fundo Financeiro do Município de João Pessoa (IPMJP), nos anos de 2020 e 2021, respectivamente.

**Tabela 5 - Receitas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
<b>Contribuição Patronal</b>	48.670.145,74	55.828.567,54	14,71
<b>Contribuição-Servidor Ativo</b>	24.740.313,45	26.329.072,09	6,42
<b>Receita Patrimonial</b>	47.871,53	417.212,42	771,53
<b>Outras Receitas</b>	14.515.613,69	14.453.306,21	-0,43
<b>Total</b>	<b>87.973.944,41</b>	<b>97.028.158,26</b>	<b>10,29</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que à contribuição patronal configura-se como de grande representatividade, em ambos os anos, chegando a representar no ano de 2020 o percentual de 55% com relação ao valor das receitas totais, a um valor integral de R\$ 55.828.567,54, em 2021.

Da mesma forma, a contribuição realizada pelos servidores ativos possui uma representatividade significativa quando observado nesse mesmo contexto, oscila entre 28% e 27% da receita total durante os anos de 2020 e 2021, respectivamente. Contudo, a receita patrimonial é a que possui a menor representatividade quando comparado com as outras do seu grupo, onde teve aumento expressivo no último ano, com percentual de 771,5%. Apesar desse percentual ser significativo devem ser consideradas outras variáveis, pois não se configura como uma receita da atividade fim do Instituto, que tem como receitas fundamentais as contribuições dos seus membros participantes (prefeitura e segurados).

As receitas do fundo financeiro apresentaram oscilação positiva, de R\$ 87 milhões, em 2020, para cerca de R\$ 97 milhões, em 2021. No entanto, foram insuficientes para arcar com as despesas previdenciárias do fundo. Houve acréscimo nas receitas e também houve aumento nas despesas previdenciárias. As despesas passaram de R\$ 271 milhões, em 2020, para pouco mais de R\$ 277 milhões em 2021, como mostra a Tabela 6.

**Tabela 6 - Despesa Previdenciária**

Despesas Previdenciárias	Exercício		Variação (%)
	2020 (R\$)	2021 (R\$)	
Benefícios Prev. Concedidos	271.504.573,89	277.431.307,90	2,18
Outras Despesas	-	-	-
<b>Total</b>	<b>271.504.573,89</b>	<b>277.431.307,90</b>	<b>2,18</b>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Percebe-se que o principal desembolso feito pelo Instituto ocorreu com os valores dos benefícios previdenciários, que representa 100% das despesas em 2020 e 2021. Infere-se que conforme a avaliação atuarial realizada mais recentemente, os aposentados estão em maior número em relação ao número de servidores ativos, o que faz com que o Instituto tenha um grande obstáculo a ser enfrentado para que se possa chegar a um sistema financeiro equilibrado. Ressalta-se ainda que de acordo com avaliação foi constatado que 59% dos servidores ativos são mulheres, que se aposentam 5 anos antes que os homens e tem uma

perspectiva de vida mais longa, o financiamento de seus benefícios se torna mais oneroso para o fundo. Na Tabela 7 tem-se o resultado previdenciário, conforme confronto entre receitas e despesas do RPPS.

**Tabela 7 - Resultado Previdenciário**

Exercício	Receita Total (RT) (R\$)	Despesa Total (DP) (R\$)	Resultado (RT - DP) (R\$)
<b>2020</b>	87.973.944,41	271.504.573,89	-183.530.629,48
<b>2021</b>	97.028.158,26	277.431.307,90	-180.403.149,64

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Os resultados previdenciários do fundo financeiro nos dois exercícios foram negativos, o que se pressupõe que as despesas excederam 03 (três) vezes o valor das receitas. Dessa forma, a prefeitura municipal de João Pessoa, como órgão responsável pelo IPMJP, deve realizar os aportes financeiros necessários para cobrir as insuficiências financeiras.

Diante disso, constata-se que o fundo financeiro do IPMJP apresenta desequilíbrio financeiro, as receitas se mostram insuficientes para cumprir com as obrigações, e portanto, o IPMJP apresenta insuficiências financeiras imediatas, consequências da ausência da equivalência entre as receitas e as despesas do regime em cada exercício financeiro (Portaria 464/2018, Ministério Da Fazenda, 2018).

Os resultados aqui apresentados foram elaborados a partir dos dados do Demonstrativo da projeção atuarial, bem como da Avaliação Atuarial realizada pelo Instituto. As projeções atuariais divulgadas nos documentos trazem os valores das receitas e despesas e o resultado previdenciário do IPMJP para os próximos 74 (setenta e quatro) anos, a contar de 2021 até 2095. E, com forma de melhor visualização dos resultados, optou-se por tabular os dados atuariais em períodos (a cada dez anos). A Tabela 8 mostra a projeção atuarial do plano previdenciário do IPMJP a cada exercício financeiro.

**Tabela 8 - Projeção Atuarial do Plano Previdenciário**

Exercício	Receitas Previdenciárias (R\$)	Despesas Previdenciárias (R\$)	Resultado Previdenciário (R\$)	Saldo Financeiro (R\$)
<b>2021</b>	79.516.127,90	12.237.183,80	67.278.944,10	433.527.158,94
<b>2030</b>	169.227.362,76	32.170.209,62	137.057.153,14	1.355.893.246,53
<b>2040</b>	334.726.285,03	107.811.991,86	226.914.293,17	3.274.144.037,23
<b>2050</b>	492.320.803,11	292.335.804,21	199.984.998,90	5.449.979.679,02
<b>2060</b>	689.354.510,31	354.884.218,43	334.470.291,88	7.947.482.940,49
<b>2070</b>	1.172.547.312,26	272.035.651,47	900.511.660,79	13.921.085.045,41
<b>2080</b>	2.470.928.891,33	115.201.135,10	2.355.727.756,23	29.898.662.809,43
<b>2090</b>	5.732.721.736,57	14.588.263,38	5.718.133.473,19	69.683.205.329,77
<b>2095</b>	8.799.863.421,98	2.529.165,55	8.797.334.256,43	106.990.899.714,46

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Verifica-se que o Instituto dispõe de situação superavitária, e que há propensão ao equilíbrio atuarial do ponto de vista do longo prazo. Nestes termos, a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), destaca que o equilíbrio é a garantia de correspondência, a valor presente, entre o fluxo das receitas e das obrigações projetadas. Percebe-se ainda, que no ano de 2021 as despesas correspondem a 16%, aproximadamente. Contudo, a partir do ano de 2040, evidencia-se um aumento contínuo nas despesas previdenciárias de 32%, enquanto que em 2060 o percentual sobe para mais de 51%, e que somente a partir do ano de 2060, há registros de queda nas despesas previdenciárias, que variam de 23% e 0,02% até 2095.

Ressalta-se que em todos os exercícios financeiros analisados, as receitas previdenciárias não apresentaram valores que se equiparam ou que foram inferiores aos valores das despesas totais, esse fato aponta que o fundo previdenciário não apresentará possíveis insuficiências financeiras no longo prazo. Fica evidenciado que houve uma significativa projeção de crescimento do saldo financeiro do IPMJP de R\$ 433.527.158,94, em 2021, para mais de R\$ 106.990.899.714,46 no ano de 2095.

A Tabela 9 mostra a projeção atuarial do plano previdenciário do IPMJP, em cada exercício, dos valores em receitas previdenciárias, despesas previdenciárias, resultado previdenciário e o saldo financeiro.

**Tabela 9 - Projeção Atuarial do Plano Financeiro**

Exercício	Receitas Previdenciárias (R\$)	Despesas Previdenciárias (R\$)	Resultado Previdenciário (R\$)	Saldo Financeiro (R\$)
2021	382.861.599,42	366.692.406,62	16.169.192,80	24.708.116,23
2030	479.775.640,85	466.222.541,18	13.553.099,67	166.820.428,52
2040	513.276.755,15	511.813.600,27	1.463.154,88	240.655.067,88
2050	412.107.197,07	422.495.302,69	-10.388.105,62	182.985.559,82
2060	218.395.310,86	229.238.100,99	-10.842.790,13	69.486.578,58
2070	82.098.825,44	88.845.575,27	-6.746.749,83	-
2080	21.350.514,20	22.967.089,20	-1.616.575,00	-
2090	5.442.092,92	5.698.045,41	-255.952,49	-
2095	3.845.676,88	4.014.538,43	-168.861,55	-

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Vê-se que as despesas previdenciárias do fundo financeiro do IPMJP no exercício de 2021 correspondem aproximadamente a 96% das receitas previdenciárias, isso sugere futura insuficiência de receitas para o cumprimento das obrigações. Esse fato fica mais evidente a partir do ano de 2050 com a avaliação atuarial com *déficit* de R\$ 10.388.105,62. Observa-se também, que a partir do exercício de 2070 o fundo financeiro não terá à sua disposição nenhum valor referente a saldo financeiro capaz de cobrir essa insuficiência financeira.

Conforme a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (2018), essa situação se enquadra como desequilíbrio atuarial, que é a garantia da igualdade, a valor presente, entre o

fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, e portanto, devem ser estimadas e projetadas atuarialmente, até que ocorra a extinção da massa de segurados.

Neste aspecto, a prefeitura municipal de João Pessoa na condição órgão administrador do regime, precisa realizar os aportes financeiros, conforme determina a Lei nº 9.717/98, § 1º, do Art. 2, que disciplina para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a responsabilidade de arcar com eventuais insuficiências financeiras do seu respectivo regime.

Quanto a perspectiva a longo prazo, em consequência desse *déficit* a prefeitura municipal de João Pessoa ficará impossibilitada de atender a necessidades futuras da população por conta do alto dispêndio pago para cobrir as insuficiências financeiras do IPMJP. Isto acarretará a inviabilização da realização de políticas públicas e de investimento em áreas essenciais como, saúde, educação, segurança pública, dentre outras, e até mesmo em políticas voltadas a assistência social e previdenciárias.

A seguir serão expostas as principais informações relativas ao fundo financeiro e previdenciário quanto à sustentabilidade financeira do regime, com destaque para as limitações, viabilidade e ações diante dos dados estudados. O custeio é uma das partes mais essenciais dentro de um plano ou fundo previdenciário, uma vez que representa fator que diferencia um plano de outro. Nesse sentido, o fundo financeiro do IPMJP utiliza como método de custeio a repartição simples, isto é, na linguagem previdenciária, corresponde a um *superávit* ou *déficit*. No tocante ao fundo previdenciário segue os regramentos do custeio apoiado na capitalização, que além de se ter como objetivo a procura pelo equilíbrio entre receitas auferidas e despesas, possui também a finalidade de acumulação de recursos. Consequentemente, o fundo previdenciário tem como obrigação aplicar o montante permitido dos recursos que constituem as reservas em investimentos pré-estabelecidos, seguindo assim, o que foi estabelecido pela Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

Quando confrontadas as receitas e despesas previdenciárias do Instituto, divididas por plano (financeiro e previdenciário), dos exercícios financeiros (2020 e 2021), percebe-se que em ambos os anos, as receitas do fundo financeiro foram insuficientes para cobrir as despesas. Por outro lado, o fundo previdenciário cumpriu com as obrigações e ainda apresenta resultado positivo ao longo dos dois exercícios. Verifica-se que, embora as receitas tenham tido um acréscimo, ainda são insuficientes para fazer frente às despesas, ao apresentar variação para mais de 2%.

Esse resultado influencia de maneira direta o orçamento municipal da prefeitura de João Pessoa/PB, pois aumenta os gastos com os repasses para cobertura do *déficit*. Quando comparadas as projeções atuariais das receitas e despesas dos fundos previdenciários e financeiros, constatou-se que as projeções atuariais apresentam desequilíbrio, em virtude das receitas arrecadadas se mostrarem menores que as despesas ao longo dos períodos. Em contrapartida, as receitas do fundo previdenciário demonstram um movimento de crescimento contínuo, colaborando assim, para que ocorra uma situação de equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

Desta maneira, o fundo previdenciário do IPMJP se mostra, por meio dos dados expostos, como financeiramente sustentável, a partir de equilíbrio financeiro e atuarial, visto nas equivalências entre as receitas e despesas ocorridas em cada um dos exercícios financeiros, seja no curto ou no longo prazo.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a sustentabilidade financeira do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPMJP) entre os anos de 2020 e 2021, sobre o ponto de vista do equilíbrio financeiro na perspectiva do curto prazo e o equilíbrio atuarial na perspectiva a longo prazo, sobre a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Constatou-se que o IPMJP adota a segregação de massas e separa os segurados em dois grupos distintos: o primeiro formado pelo fundo financeiro e o segundo pelo fundo previdenciário, onde cada um possui características próprias e específicas. Destacou-se também às exigências essenciais das normas aplicáveis à gestão dos RPPS quanto à relevância da LRF no acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

O Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa é formado por 16.362 segurados, destes 9.055 são servidores ativos, 5.907 servidores aposentados e 1.400 pensionistas, de maneira que mais de 75% fazem parte do fundo financeiro. Viu-se ainda que, do fundo financeiro, mais de 45% correspondem aos servidores aposentados e pensionistas, portanto, constatou-se situação preocupante entre a relação servidor ativo e inativo, uma vez que existe “menos” de um servidor ativo para financiar um servidor inativo. Essa associação transforma-se mais importante ao passo que o fundo financeiro é financiado pelo regime de repartição simples, que em outras palavras, significa que a contribuição mensal realizada pelos servidores ativos é a receita essencial que arca com as despesas referentes ao pagamento dos benefícios concedidos dentro do mesmo mês.

Por outro lado, o fundo previdenciário é composto por 3.970 segurados, o que corresponde a 24,2% servidores ativos. A análise financeira e atuarial apontou que o fundo previdenciário se mostrou sustentável, haja vista que atende o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. As receitas arrecadadas no período estudado, no contexto do equilíbrio financeiro (2020 e 2021), foram capazes de cumprir com as obrigações e ainda restou saldo positivo para o instituto. Na análise atuarial, ficou comprovado equilíbrio contínuo nas receitas e despesas do IPMJP para os próximos 74 anos (2021 a 2095).

Contudo, verificou-se que o fundo financeiro se encontra em desequilíbrio, tanto no aspecto financeiro quanto no atuarial. As receitas arrecadadas foram menores quando comparadas as despesas, o que gerou *déficit* financeiro nos dois exercícios (2020 e 2021). Quanto à perspectiva atuarial, o fundo financeiro se mostrou a princípio sustentável até o ano de 2040. No entanto, a partir do ano de 2050 se tornará deficitário, e permanecerá deficitário até o ano de 2095. Dessa forma, constatou-se ser necessário aportes financeiros por parte da prefeitura municipal, como também, se tornará responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, diante de prováveis insuficiências financeiras, em concordância com a Lei nº 9.717/98.

Desta forma os resultados aqui apresentados corroboram com os achados de Gomes e Soares (2021) que analisaram a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Estadual do Ceará, e, encontraram quadro deficitário do plano financeiro do regime, durante o período estudado. Tornando-se assim, um entrave para se alcançar o equilíbrio das contas do Estado.

Nesse mesmo contexto, Nonato e Mucci (2016), por meio da realização de um estudo de caso, pesquisaram a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Alvinópolis/MG, e, concluíram que o regime possuía equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalta-se ainda que as instituições previdenciárias, no cenário brasileiro, enfrentam desafios quanto à questão de ampliação das receitas, isto ocorre, porque o número de pessoas

inativas se sobrepõe ao número de pessoas ativas inseridas no mercado de trabalho (Adriano, 2014).

Por último, recomenda-se para pesquisas posteriores o desenvolvimento deste estudo em outros municípios do Estado da Paraíba e até a replicação em outros Estados da federação que possuam regime próprio, com o propósito de caracterizar o quadro previdenciário brasileiro, e assim, trazer reflexões que contribuam para reavaliar a viabilidade dos institutos regidos por essa modalidade de regime.

## REFERÊNCIAS

ADRIANO, D. O. **Equilíbrio Financeiro dos Regimes Próprios de Previdência Social No Brasil.** 2014. 38 f. Dissertação (Mestrado) — Curso de Economia, Mestrado Profissional em Economia – MPE, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014. Disponível em: <[Microsoft Word - Dissertação\\_Versão Definitiva Denilson de Oliveira Adriano \(ufc.br\)](#)>. Acesso em: 08 set. 2023.

BELTRÃO, K.; OLIVEIRA, F.; FERREIRA, M. G. **Reforma da Previdência.** Brasília: IPEA, 1997. Disponível em: <[TD 508 \(ipea.gov.br\)](#)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988/Art.194. **Dispõe sobre a Seguridade Social.** Disponível em: <[Constituição\(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 03 Jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 4.682, de 24 de Janeiro De 1923. **Dispõem sobre a Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados.** Disponível em: <[DPL 4682-1923 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro De 2003. **Que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.** Disponível em: <[emendaconstitucional-41-19-dezembro-2003-497025-normaactualizada-pl.pdf\(camara.leg.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. **Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.** Disponível em: <[Emenda Constitucional nº 47 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em: <[Lcp101 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. **Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.** Disponível em: <[L10.887 compilado \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. **Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.** Disponível em: <[L9717 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/leis/9717-98.html)>. Acesso em: 24 jan. 2023.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. **Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.** Brasília, 2018. Disponível em: <[PORTARIAMFnº464de19nov2018-publicada\(www.gov.br\)](https://www.gov.br/portaria/PORTARIAMFn%20464de19nov2018-publicada(www.gov.br).pdf)>. Acesso em: 01 fev. 2023.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011. **Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.** Disponível em: [PORTARIA MPS Nº 519 de 24ago2011 - atualizada 02jan2018 \(previdencia.gov.br\)](https://www.previdencia.gov.br/legislacao/legislacao-2011/legislacao-2011-2018/legislacao-2011-2018-2018-02jan2018.html) . Acesso em: 08 out. 2023.

CARVALHO, M. *et. al.* Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do regime próprio de previdência social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Congresso Internacional de Administração**, Ponta Grossa-PR, de 19 a 21 de outubro de 2020. Disponível em: <[https://admpg.com.br/2020/anais/arquivos/08142020\\_100801\\_5f369215833fb.pdf](https://admpg.com.br/2020/anais/arquivos/08142020_100801_5f369215833fb.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2023.

CORRÊA, C. S. **Premissas atuariais em planos previdenciários: uma visão atuarial-demográfica.** Curitiba: Appris Editora, 191. 2018. Disponível em: <[SciELO -Brasil - Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil: o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil: o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais](https://www.scielo.br/periodicos/SciELO/Brasil/Desafios_enfrentados_pelo_Regime_de_Previdencia_no_Brasil_o_papel_das_premissas_atuariais_nos_RPPS_municipais_Desafios_enfrentados_pelo_Regime_de_Previdencia_no_Brasil_o_papel_das_premissas_atuariais_nos_RPPS_municipais.pdf)>. Acesso em: 07 Jan. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <[99+ Como elaborar projetos de pesquisa. Antônio Carlos Gil. 4 ed. 2002 | Diélen Caron - Academia.edu](https://www.academia.edu/100801_5f369215833fb.pdf)>. Acesso em: 07 Abr. 2023.

GOMES, T. C. P.; SOARES, R. A. Avaliação de sustentabilidade do plano financeiro do regime próprio de previdência cearense. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n.1, p. 275-295, jan./jun. 2021. Disponível em: <[PDF Avaliação de sustentabilidade do plano financeiro do regime próprio de previdência cearense \(researchgate.net\)](https://www.researchgate.net/publication/353111174)>. Acesso em: 15 mai. 2023.

GOES, H. (2019). **Manual de Direito Previdenciário: Teoria e Questões.** 15. ed. Rio de Janeiro: Ferreira. Disponível em: <[Amostra Manual de Direito Previdenciario 15 ed.pdf \(editoraferreira.com.br\)](https://www.editoraferreira.com.br/amostra/manual-de-direito-previdenciario-15-ed.pdf)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

GUSHIKEN, L. *et. al.* **Regime Próprio de Previdência dos Servidores: Como Implementar? Uma Visão Prática e Teórica.** Ministério da Previdência Social. Brasília, 2002 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 17).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JOÃO PESSOA. **Lei Complementar nº 01, de 12 de novembro de 1990.** Dispõe sobre a instituição do regime jurídico no âmbito da administração municipal e dá outras providências. Disponível em: <[Microsoft Word - LEI COMPLEMENTAR N°01-1990-REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIO MUNICIPAIS.doc \(ipmjp.pb.gov.br\)](https://www.ipmjp.pb.gov.br/lei-complementar-nº01-1990-regime-jurídico-único-dos-funcionários-municipais.doc)>. Acesso em: 25 set. 2023.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências. Disponível em: <[Microsoft Word - AA-REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-REESTRUTURA FUNÇÕES DO IPM-LEI N° 10.684-2005-Executivo.doc \(ipmjp.pb.gov.br\)](http://www.ipmjp.pb.gov.br)>. Acesso em: 25 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 12.460, de 21 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre alteração do plano de custeio do instituto de previdência dos servidores municipais de João Pessoa, dispõe sobre a segregação de massas do plano de previdência municipal e dá outras providências.

Disponível em: <[7660200f2c7925cd98abf2998ac4e899](https://ipmjpb.pb.gov.br/lei-municipal/12460.pdf) lei municipal 12.460.pdf (ipmjpb.pb.gov.br)>. Acesso em: 25 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária nº 13.980 de 03 de julho de 2020.** Que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 10.684/05 que regulamenta o RPPS dos servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública direta e indireta do poder executivo e legislativo de João Pessoa, em conformidade com a emenda constitucional nº 103/2019, e adota outras providências. Disponível em: <[8af51a9719dfa2440a54634ae6ff1df8\\_1.3.\\_lei\\_no\\_13.980-2020\\_reforma\\_previdencia\\_municipal.pdf](http://8af51a9719dfa2440a54634ae6ff1df8_1.3._lei_no_13.980-2020_reforma_previdencia_municipal.pdf) (ipmjp.pb.gov.br)>. Acesso em: 20 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.312, de 26 de Abril de 1984.** Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa e dá outras providências. Disponível em: <[c56e7e8b2b91869d5df4d2eafdee0758\\_lei\\_municipal\\_4.312.pdf](http://c56e7e8b2b91869d5df4d2eafdee0758_lei_municipal_4.312.pdf) (ipmjp.pb.gov.br)>. Acesso em 25 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_. **Relatórios Atuariais.** Disponível em: <[IPMJP - IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa](#)>. Acesso em: 08 out. 2023.

KROTH, C. I.; GOULARTE, J. L. L. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo - RS. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade (RAGC)**, v.7, n.28, 2019. Disponível em: <[Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social \(RPPS\) dos Municípios do Vale do Rio Pardo - RS | RAGC \(fucamp.edu.br\)](http://www.fucamp.edu.br)>. Acesso em: 08 set. 2023.

LIMA, E. et al. **Políticas públicas e interseccionalidades: diálogos**. São Borja, RS: Editora CEEINTER, 2022. PDF. Disponível em: <[Políticas Pùblicas.indd \(ceeinter.com.br\)](https://www.ceeinter.com.br/Pol%C3%ADticas%20P%C3%BCblicas.indd)>. Acesso em: 29 ago. 2023.

**LIMA, D. V. A dinâmica demográfica e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social.** Tese (Doutorado) Programa Multi institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN), Brasília, 2013. Disponível em: <Repositório Institucional da UnB: A dinâmica demográfica e a



sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral de previdência social. Acesso em: 04 Jan. 2023.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria nº464 de novembro de 2018.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. Disponível em: <[PORTARIA MF nº 464 de 19nov2018 - publicada \(previdencia.gov.br\)](http://www.previdencia.gov.br)>. Acesso em: 12 out. 2023.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Nova Previdência: confira as principais mudanças.** Disponível em: <[Nova Previdência: confira as principais mudanças — Instituto Nacional do Seguro Social - INSS \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 25 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.** Disponível em: <[Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 08 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Conceitos.** Disponível em: <[Conceitos — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 12 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas e Informações dos RPPS.** Disponível em: <[Estatísticas e Informações dos RPPS — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 12 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Regimes Próprios de Previdência Social.** Disponível em: <[Regimes Próprios de Previdência Social — Ministério da Previdência Social \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 12 out. 2023.

**MONTESINOS, D. S. Previdência Complementar - Estudo de caso: Plano Fechado de Previdência Complementar, 2007.** Monografia do Curso de Ciências Contábeis - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <[Previdência complementar - estudo de caso: plano fechado de previdência complementar \(ufsc.br\)](http://www.ufsc.br)>. Acesso em: 02 Jan. 2023.

**MORAES, M. V. E. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais.** Ministério da Previdência Social e Assistência Social. Brasília, 2000 (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v.2). Disponível em: <[ALeideResponsabilidadeFiscaleaPrevidênciadosServidoresPúblicos Municipais\\_P.pdf \(bndes.gov.br\)](http://www.bndes.gov.br)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

**MOURA, L. C. F. Efeitos da gestão fiscal sobre o crescimento dos estados brasileiros.** Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade - FEAAAC, Programa de Economia Profissional - PEP, Universidade Federal do Ceará - UFC, Fortaleza (CE), 2018. Disponível em: <[Repositório Institucional UFC: Efeitos da gestão fiscal sobre o crescimento dos estados brasileiros](http://www.ufc.br)>. Acesso em: 22 Fev. 2023.

**NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. Lei Complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** Secretaria do Tesouro Nacional, 2002. Disponível em: <[Vista do](http://www.tesouro.gov.br)



Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal: LC 101 de 4 de Maio de 2000  
([presidencia.gov.br](http://presidencia.gov.br)). Acesso em: 08 set. 2023.

**NASCIMENTO, F. P. Classificação da Pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos.** Disponível em: <<http://franciscopaulo.com.br/arquivos/Classifica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pesquisa.pdf>>. Acesso em: 07 Abr. 2023.

**NOGUEIRA, N. G. (2012). O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional A Política Pública De Estado.** Ministério da Previdência Social. Brasília, (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v. 34).

NONATO, K. N. M.; MUCCI, C. B. M. R. Regime próprio de previdência social: estudo de caso do Instituto de Previdência Social do Município de Alvinópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Portal de Transparência de João Pessoa.** Disponível em: <[orcamento-municipal-download.joaopessoa.pb.gov.br](http://orcamento-municipal-download.joaopessoa.pb.gov.br)>. Acesso em: 08 out. 2023.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em: <[PORTARIA MPS Nº 403 de 10dez2008 atualizada 29dez2014](http://portaria.mps.gov.br/2008/10/403) (previdencia.gov.br)>. Acesso em: 26 set. 2023.

SANTOS, M. N.; SILVA, O. C. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): uma análise da sustentabilidade do ITAINPREV no município de Itainópolis-PI exercício de 2018.

**Revista Científica da OAB Teresina**, Volume 12-jan/junho 2019/ Volume 13-jul/dez 2019 Pág.142. Disponível em: <<http://www.oabpi.org.br/2019/wp-content/uploads/2020/08/Revista-2019.pdf#page=143>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Manual de Demonstrativos Fiscais.** 9º edição. 2017. Disponível em: <[03.04.05.01 Entes que possuem RPPS – \(Tabela 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores\)](http://www.tesouro.gov.br/03.04.05.01/Entes%20que%20possuem%20RPPS%20-%20Tabela%204%20-%20Demonstrativo%20das%20Receitas%20e%20Despesas%20Previdenciarias%20do%20Regime%20Proprio%20de%20Previdencia%20dos%20Servidores) (tesouro.gov.br)>. Acesso em: 10 out. 2023.

**SILVA, J. C. Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2019.** 30f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2019. Disponível em: <[Biblioteca Digital da Universidade Estadual da Paraíba: Um estudo sobre a sustentabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social do município de Sertânia - PE sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal \(uepb.edu.br\)](http://biblioteca.uepb.edu.br/2019/08/Revista-2019.pdf#page=143)>. Acesso em: 29 jan. 2023.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).** Disponível em: <[Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social \(RPPS\) — \(tce.pb.gov.br\)](http://www.tce.pb.gov.br/Relatorio_de_Acompanhamento_dos_Regimes_Proprios_de_Previdencia_Social_(RPPS)---(tce.pb.gov.br))>. Acesso em: 20 out. 2023.



\_\_\_\_\_. Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) 1º Quadrimestre 2023. Disponível em: <[RPPS - 1º Quadrimestre 2023. — \(tce.pb.gov.br\)](http://RPPS - 1º Quadrimestre 2023. — (tce.pb.gov.br))>. Acesso em: 20 Out. 2023.